



COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

REQUERIMENTO Nº , DE 2024 (DA SRA. CÉLIA XAKRIABÁ)

Requer a realização de Audiência Pública a debater as violências nos territórios indígenas e sua relação com a Lei do Genocídio Indígena (14.701/2023).

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, no âmbito desta Comissão, com o objetivo de debater as violências nos territórios indígenas e sua relação com a Lei do Genocídio Indígena (Lei nº 14.701/2023).

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2004, por ocasião do então "Dia do Índio", agora acertadamente "Dia dos Povos Indígenas", lideranças indígenas de todo o Brasil deram início a uma série de movimentos em Brasília contra a política indigenista vigente na época. Protestava-se contra as violações de seus direitos, em especial, as agressões ocorridas nos anos anteriores. Diversos povos e organizações (tanto indígenas, quanto indigenistas) reuniram-se em Brasília, dando origem ao Acampamento Terra Livre (ATL). Dentro do evento, os debates





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 02/04/2024 15:42:35.677 - CPOVOS

REQ n.6/2024

ocorridos em torno dos direitos indígenas originaram o Fórum de Defesa dos Direitos Indígenas (FDDI) e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).

Desde então, o Acampamento Terra Livre (ATL) acontece anualmente e reúne uma multiplicidade de povos, provenientes de vários biomas do país, para discutir as violações dos direitos indígenas e reivindicar o cumprimento das leis por parte do governo federal brasileiro, além da adoção de novas medidas que se fizerem necessárias. Atualmente, é considerado o mais importante evento indígena do país, devido à sua dimensão nacional e continuidade temporal. Neste ano de 2024, o Acampamento Terra Livre celebra a sua 20^a edição.

Historicamente, a pauta central do acampamento refere-se à **questão territorial**, isto é, à defesa da demarcação e proteção dos territórios indígenas. Outras pautas, como o acesso à saúde e à educação, além das denúncias das violências sistemáticas contra a população indígena, tradicionalmente também têm grande peso.

Nesse sentido, a presente Audiência, marcando a segunda edição já realizada no Congresso Nacional por iniciativa indígena, tem o objetivo de tratar dos **impactos da Lei do Genocídio Indígena, a Lei nº 14.701/2023** que, de maneira fundamentalmente inconstitucional e em afronta direta à Repercussão Geral (RE 1.017365, Tema 1.031) julgada pela Suprema Corte, adotou a tese do Marco Temporal como regra a valer para compreender o caráter tradicional dos territórios indígenas no país.

"É um genocídio legislado: quando usa a estrutura do Estado brasileiro para matar. As pessoas e os territórios indígenas estão sendo devastados, estão sendo invadidos, e é muito urgente que nós nos levantemos com força. São mais de 305 povos, uma diversidade linguística imensa. Nós estamos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 02/04/2024 15:42:35.677 - CPOVOS

REQ n.6/2024

aqui pela vida, a terra está gritando. A terra está chamando, a terra está convocando. Aquelas pessoas que não escutaram o chamado dos povos indígenas, o chamado da terra, certamente não vão conseguir escutar o chamado de mais ninguém.

[Célia Xakriabá, Deputada Federal da Bancada do Cocar, PSOL-MG]

O Marco Temporal estabelece um conjunto de medidas de **destruição de direitos indígenas** ao restringir a demarcação de terras indígenas àquelas já tradicionalmente ocupadas por esses povos somente no dia 5 de outubro de 1988. Sob esta perspectiva se desconsidera toda a violência e esbulho efetuado pelo processo de colonização e o vínculo originário que os povos possuem com o território reivindicado.

Dada a configuração atual do Congresso Nacional, a qual os mais experientes parlamentares julgam ser o mais reativo e violento desde a Ditadura Militar, infelizmente o PL 2903/23 (PL 490/2007 na Câmara) foi sancionado, derrubando os vetos presidenciais e mantendo, além da fixação da data da promulgação da Constituição como marco territorial de tradicionalidade, a lei ainda apresenta outros pontos de inconstitucionalidade gritante:

- I. Altera a Constituição Federal por meio de lei ordinária;*
- II. Impõe formas de comprovação de expulsões forçadas unicamente por meio de conflito de fato que tenha perdurado até 5/10/1988 ou por ação possessória judicializada à data da promulgação da CF;*
- III. Veda a revisão do procedimento de demarcação de Terras Indígenas em toda e qualquer hipótese, mesmo em caso de erro;*
- IV. Reaviva paradigmas ditoriais, retrógrados e de cunho racista, como o assimilacionismo, integracionismo e o regime tutelar,*



* C D 2 4 6 6 7 1 0 4 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 02/04/2024 15:42:35.677 - CPOVOS

REQ n.6/2024

que foram extirpados do ordenamento jurídico brasileiro com a nova ordem constitucional de 1988;

- V. *Suprime, deliberadamente, o direito de consulta das comunidades indígenas, previsto na Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT);*
- VI. *Cria óbices ao processo de demarcação, em afronta ao princípio da eficiência e com o intuito de impedir a sua finalização, entre outros graves retrocessos.*

Estes pontos foram apresentados ao Supremo Tribunal Federal pela APIB, PSOL, REDE, PT e PDT (Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7582, 7583 e 7586). Em suma, as ações requerem a declaração por parte do Supremo da inconstitucionalidade da lei e a aplicação da compreensão já adotada de que os direitos territoriais indígenas são direitos fundamentais com status de cláusula pétreia.

É de extrema importância aproveitar a presença de povos indígenas do Brasil inteiro para trazer luz ao debate e marcar posição no Congresso Nacional do que representa, na prática, a aprovação desta lei e as suas **consequências diretas nos territórios indígenas**, infelizmente já sentidas na pele pelos povos e lideranças que veem seus direitos sistematicamente desrespeitados.

Confirmando as previsões já realizadas previamente à aprovação da referida lei, a sua aprovação travou o andamento de todos os procedimentos administrativos de demarcação vigentes no país. Agrava-se o processo de insegurança jurídica sobre estes territórios em litígio, aumentando a violência e os conflitos fundiários, prejuízos econômicos e impactos ambientais. Sobre este último ponto, por exemplo, o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) estimou que a extinção dos direitos territoriais indígenas por meio da sanção da Lei nº 14.701/2023 acarreta um aumento expressivo do



* C D 2 4 6 6 7 1 0 4 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 02/04/2024 15:42:35.677 - CPOVOS

REQ n.6/2024

desmatamento, da ordem de 23 a 55 milhões de hectares somente na Amazônia¹, impactos não apenas para as famílias indígenas desalojadas de seus territórios, mas ao meio ambiente como um todo, que perde com a ausência de proteção realizada por eles sobre essas áreas.

Mais grave ainda que as consequências ambientais, é o impacto direto na perseguição, assassinato e demais graves violações de direitos humanos que caminham junto à tese do Marco Temporal. Apenas no mês de janeiro deste ano, foram **oito ataques contra os indígenas Pataxó e Pataxó Hã Hã Hae** no Sul e Extremo Sul da Bahia. A sanção da Lei impulsionou ainda mais os fazendeiros, empresários e políticos contrários à causa indígena a investirem contra as comunidades na tentativa de expulsar as famílias da posse de suas terras tradicionais.

Lucas Santos Oliveira (31 anos) foi assassinado no final de dezembro de 2023; A aldeia de Itapicipera (Trancoso-BA) foi em parte destruída logo após o natal; Mulheres e crianças foram ameaçadas de morte na aldeia Tibá (Vila de Comexatibá-BA); No início de janeiro a retomada da região de Monte Pascoal, próximo da aldeia Jataí, foi atacada por fazendeiros; Três dias depois, os Pataxó da Aldeia Quero Ver foram surpreendidos com a presença de policiais militares da Força-Tarefa dentro da área de mata da comunidade sem o consentimento das lideranças; No dia seguinte, em área próxima à Aldeia Trevo do PArque, ofi encontra o corpo do indígena Ademir Machado Reis; no dia 16 de janeiro, Roberto Bráz Ferreira (46 anos) foi encontrado sem vida no interior de sua residência na Aldeia Barra Velha, com sinais de golpes de machado em várias partes de seu

¹ Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia/IPAM é uma organização científica, não governamental, apartidária e sem fins lucrativos que desde 1995 trabalha pelo desenvolvimento sustentável da Amazônia. Disponível em: <https://ipam.org.br/o-ipam/proposito/>



* C D 2 4 6 6 7 1 0 4 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 02/04/2024 15:42:35.677 - CPOVOS

REQ n.6/2024

corpo; Alguns dias depois, na tarde do dia 21, um grupo de indígenas Pataxó Hã Hã Hãe, que estavam em área reivindicada por eles no território tradicional Caramuru-Catarina Paraguasse (Potiraguá-BA), foram atacados por um grupo armado de fazendeiros e pistoleiros. Foi este último evento que resultou na internação do ancião cacique Nailton Muniz, baleado nos rins, e na **morte da importante liderança política e espiritual**, Maria de Fátima Muniz de Andrade, mais conhecida como **Nega Pataxó**, que comoveu o país para a alarmante situação de violência acirrada no Sul da Bahia.

Destarte, a realização desta Audiência Pública é, portanto, uma excelente oportunidade para que parlamentares e a sociedade em geral acessem a atualidade dos debates da pauta indígena, em especial as consequências geradas pela aprovação da Lei do Genocídio Indígena, a partir dos relatos de representantes dos diversos povos que estarão em Brasília por ocasião do 20º ATL, e a partir disso, estabeleçam diálogos legislativos e se comprometam com a defesa de seus direitos.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2024.

Célia Xakriabá
Deputada Federal (PSOL/MG)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246671041900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



* C D 2 4 6 6 6 7 1 0 4 1 9 0 0 *